



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

31 01 92

14.00

## PROJETO DE LEI Nº 007/92

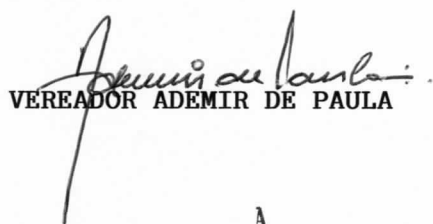
Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Moradores do Bairro da Luz, Agrocere e Adjacências.

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a Associação de Moradores do Bairro da Luz, Agrocere e Adjacências, em conformidade com a Lei Municipal nº 957, de 11 de abril de 1973.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 30 de janeiro de 1992.

  
VEREADOR ADEMIR DE PAULA

A  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Em 17 1 02 1 92.

Presidente da Câmara

Vereador Wiliton Fernandes Cabral  
Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## J U S T I F I C A T I V A

Apresento para apreciação dessa egrégia Casa, o projeto de lei que "declara de utilidade pública municipal a Associação de Moradores do Bairro da Luz, Agroceres e Adjacências", com alegria ímpar e em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 957, de 11 de abril de 1973.

Desnecessário se torna alongar justificativas para o mesmo, que tem por finalidade fundamental ampliar a atuação e participação da Associação de Moradores na vida da comunidade.

A Associação de Moradores do Bairro da Luz, Agroceres e Adjacências", funciona há mais de 04 (quatro) anos, contribuindo para promover a união dos moradores em torno de seus direitos e criar meios de fortalecimento e assistência à vida comunitária, além de representar os interesses dos moradores junto a órgãos públicos e privados.

Pelo exposto, rogo aos Companheiros que aprovemos o presente Projeto de Lei por unanimidade, pela sua qualidade e justiça.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 30 de janeiro de 1992.

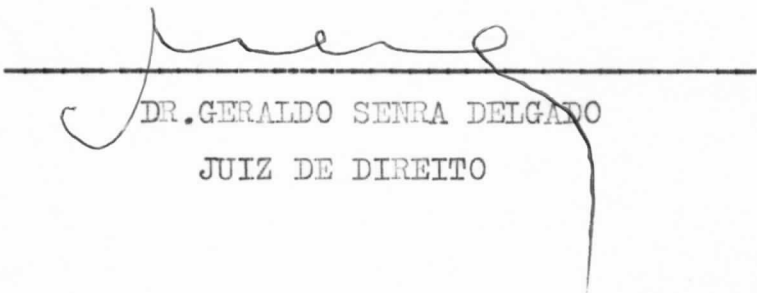
  
VEREADOR ADEMIR DE PAULA

A T E S T A D O

O DR. GERALDO SENRA DELGADO, Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores e Precatórias desta Comarca de Ubá, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, na forma da Lei, etc...

A T E S T A para os fins de direito, - que a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DA LUZ, AGRO CERES E ADJACÊNCIAS, se encontra em pleno funcionamento há mais de 02 (dois) - anos; que mediante os serviços prestados à comunidade, já adquiriu sua personalidade jurídica, e, os cargos de sua diretoria, não são/ remunerados.

Ubá, 27 de novembro de 1.991.

  
DR. GERALDO SENRA DELGADO  
JUIZ DE DIREITO

## Carta de Abertura

O presente livro contém cinquenta páginas, numeradas de um até nº 50, todas devidamente rubricadas pelo Presidente da Associação de Moradores e Amigos do Bairro da Luz (Vila Agrária e Adjacências) e se destina a livro de Atas Eleitorais

---

Portanto, saiu vencedora a chapa n.º 1 que ao término dos trabalhos foi proclamada Eleita. Os trabalhos de apuração transcorreram em ordem e não foram apresentados protestos ou recursos, cumprindo assim as formalidades legais e concluídos, os trabalhos de apuração das eleições as 21:30 h. foi lavrada esta ata que lida e aprovada é assinada pelo presidente da mesa, pelos membros e pelos fiscais das concorrentes:

Urbá 05 de novembro de 1990

Ata de Posse

Em 05/11/1990 na sede desta entidade da associação de moradores e amigos do Bairro da Luz e agroceres e adjacências rua José Medeiros s/n a posse não se deu no dia da eleição conforme os estatutos por causa da forte chuva que ocasionou a falta de luz. Ficou determinado que a posse se daria na próxima quarta-feira no dia 07.11.1990 foi realizada a solenidade de posse da Diretoria e Conselho fiscal desta entidade cuja a eleição foi realizada no dia 05.11.1990 que assumida a presidência a instalação da mesa a senhorita Tatiana Cristina Leão nela tiveram assento os trabalhos. Candidatos eleitos tendo assumido a presidência dos trabalhos. O presidente da mesa convencionou os integrantes dos órgãos eleitos a receberem os parabéns da mesa e se consideraram impossíveis nos respectivos cargos para os quais foram eleitos ou seja

Presidente Maria Aparecida Leão  
vice-presidente: Sebastião Coutinho Fernandes  
Primeiro Secretário: Vanda Félix Ferreira  
2º Secretário: Valdir Marques  
1º Tesoureiro: José Pereira Pontes  
2º Tesoureiro: Irene Maria dos Santos  
Conselho fiscal Efetivo: José Moreira  
Conselho fiscal Efetivo: Maria das Dores Marques Costa  
Conselho fiscal Efetivo: Vanderlei Faustino dos Santos  
Conselho fiscal Efetivo: Edti Elídio Ramos  
Conselho fiscal Efetivo: Francisco da Silva  
Conselho suplente: João Dias  
Conselho suplente: João Massades Marques  
Conselho suplente: José Cristiano Leão  
Conselho suplente: Maria de Paula Patrício  
Conselho suplente: Regina Lídia Dias  
Cufos mandatos passam a ser contados  
a partir desta data devendo terminar em  
05-11-1992 apresentados suas sandações  
aos elementos empossados falarão  
João Dias, D. Irene Dorinha Vanderlei  
Vanda Maria Aparecida Leão todos falarão  
bastantes sobre todo tipo de coisa que possa ~~dirigir~~  
Não havendo mais quem quizesse fazer o  
uso da palavra o presidente da reunião  
de declarou encerrada as horas tendo  
sido lavrada a ata que recebe depois  
de aprovada sera assinada pelos men-  
bros da diretoria e demais orgãos  
ora empossados. Uba 05-11-1990

Presidente Maria Aparecida Leão  
Vice Presidente Sebastião Coutinho Fernandes  
Primeiro Secretário: Vanda Félix Ferreira

segunda secretario Waldir Marques  
Primeiro Tesoureiro Jose Pereira Pantoja  
segundo Tesoureiro Irene Maria dos Santos  
Conselho fiscal efetivo Jose MOREIRA  
Conselho fiscal efetivo Maria das Dores Costa Marques  
Conselho fiscal efetivo Vanderlei Santiago dos Santos  
Conselho fiscal efetivo Edite Elidio Parnes  
Conselho fiscal efetivo Flamarion da Silva  
Conselho fiscal suplente Joao Dias  
Conselho fiscal suplente Joao Norberto Marques  
Conselho fiscal suplente Jose Antonio Joao  
Conselho fiscal suplente Regina Belia da Silva Dias  
Conselho fiscal suplente  
Presidente da mesa Rosilene de Almeida Rodrigues  
1º mesario Tatiana Cristina Leao  
2º Nelson Marques de Oliveira  
1º Fiscal Luciana Felix Ferreira  
2º Fiscal Luiz Carlos Ferreira

# Cartório - Irailda Ribeiro dos Santos

*Cartório do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos*



*Cidade de Ubá - Estado de Minas Gerais*

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SERVENTUÁRIO VITALÍCIO  
OFICIAL**

**DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO**

**SUBSTITUTOS**

Octaviano Januzzi Rocha  
Sônia Maria Baião Ribeiro

**ESCREVENTE**

Isaac Trombert

**Título Pertencente ao**

**SR.**

**WALDIR MARQUES**

**Valor Cz\$**

**Quem não registra não é dono**

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO DA LUZ (Vila Agrocere e Adjacências)

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

SOBRE A ASSOCIAÇÃO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º - A Associação de Moradores e Amigos do Bairro da Luz fundada por iniciativa dos moradores locais, é uma sociedade civil, sem fins econômicos e lucrativos, de duração indeterminada, sem caráter político-partidário ou religioso.

Art. 2º - Todos os moradores e amigos do bairro têm os mesmos direitos e deveres, independente de sexo, cor, estado civil, grau de instrução, tipo de trabalho, religião ou filiação político-partidária.

Art. 3º - A Associação de Moradores e Amigos do Bairro da Luz tem sede no município de Uba (MG) e seu funcionamento seguirá o presente Estatuto.

Art. 4º - A Associação de Moradores e Amigos do Bairro da Luz tem as seguintes finalidades:

- 1) Promover a união e organização dos moradores na luta pelos seus direitos e pela melhoria das condições de vida do bairro.
- 2) Analisar qualquer iniciativa que surja no bairro para reivindicar direitos da coletividade.
- 3) Contribuir para a criação e fortalecimento da vida comunitária, do espírito de solidariedade e do sentido de coletividade.
- 4) Favorecer a conscientização dos moradores locais quanto a seus direitos e deveres no sentido mais amplo possível.
- 5) Promover o mais amplo debate sobre questões sociais, econômicas e políticas de interesse do bairro, da cidade e do país.
- 6) Manter relacionamento com outras associações ou movimentos comunitários semelhantes.
- 7) Promover cursos profissionalizantes e outras atividades que representem interesses dos associados.
- 8) Fazer convênios com entidades assistenciais e outras a fim de

atender a objetivos da comunidade.

9) Representar e defender os interesses dos moradores perante os poderes públicos federal, estadual, municipal e entidades privadas, no que se relaciona com saúde, educação, cultura, lazer, transporte, habitação urbanismo, segurança, etc.

10) Defender os direitos da coletividade compreendendo: a) mobilização do potencial humano, canalizando todas as forças no sentido de buscar a solução dos problemas do bairro. b) Zelar pela moralidade administrativa e pela liberdade de organização e associação.

## CAPÍTULO II

### SOBRE OS SÓCIOS

Art. 5º - São sócios da Associação de Moradores e Amigos do Bairro, os maiores de 18(dezoito) anos, residentes no bairro ou seus amigos, sem distinção de sexo, cor, religião ou partido político. Os sócios serão de dois tipos:

- a) Sócios fundadores: Os moradores e amigos que assinarem a ata da assembléia de fundação da Associação;
- b) Sócios efetivos: os que entrarem na Associação depois de sua fundação.

Art. 6º - Os sócios fundadores e os sócios efetivos têm os mesmos direitos e os mesmos deveres.

Art. 7º - Para que os moradores acima de 18(dezoito) anos sejam considerados sócios têm que se inscrever em livro próprio com os seguintes dados: Nome, Endereço, Data de Nascimento, Comprovante de residência que poderá ser feito através de apresentação de contas de água, luz, telefone, etc. ou da apresentação de duas testemunhas que sejam sócios. Para que os amigos do bairro se tornem sócios devem ser apresentados em Assembléias por um dos sócios.

## CAPÍTULO III

### SOBRE OS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 8º - São direitos dos sócios:

- a) Participar das assembléias, reuniões e outras atividades promovidas pela associação.
- b) Manifestar e defender suas opiniões nas reuniões e assembléias.
- c) Propor à Assembléia Geral ou órgão responsável tudo o que favorece

3  
37  
e melhor funcionamento da Associação.

d) Votar e ser votado, de acordo com o capítulo sobre as eleições.

e) Exigir sua participação pessoal quando se tratar de julgamento de sua atuação e sua conduta.

Art. 9º - São deveres dos sócios:

a) Participar ativamente de todas as lutas pelos direitos dos moradores e melhorias do bairro.

b) Comparecer às assembleias gerais e reuniões dos órgãos de que faça parte, acatando suas decisões.

c) Cumprir os Estatutos.

d) Zelar pela limpeza e conservação dos bens da Associação.

e) Pagar as contribuições mensais aprovadas em Assembleia Geral.

f) Apresentar candidatos a sócios.

Art. 10 - O sócio que cometer falta contra as finalidades e os bens da Associação será advertido. Repetindo a falta deverá ser julgado em Assembleia Geral estando sujeito à suspensão de seus direitos ou até a exclusão total do quadro de associados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos que reconhecidamente não dispuserem de recursos será dispensado o pagamento da contribuição mensal enquanto durar a ca rência, sem nenhum prejuízo dos direitos e deveres estatutários.

#### CAPÍTULO IV

#### DOS PODERES SOCIAIS

##### 1) DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 - A Assembleia Geral é o poder soberano da Associação de Moradores e Amigos do Bairro e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: As decisões da assembleia geral só poderão ser revo ga da s ou modificadas por outra assembleia geral.

Art. 12 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada de 6 em 6 meses sob convocação da diretoria com no mínimo 10(dez) dias de antecedência, para julgar as contas e as atividades da diretoria e aprovar os planos seguintes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Desta assembleia poderá constar outros pontos de pauta, desde que anteriormente divulgados, ou deliberados no início da mesma.

pela maioria dos presentes.

4/5

Art. 13 - A Assembléia Geral Extraordinária será realizada em qualquer tempo e data, através da convocação da maioria da diretoria da entidade, sem prazo mínimo para a convocação.

Art. 14 - O requerimento para a convocação da assembléia geral extraordinária poderá partir:

a) de  $\frac{1}{3}$  dos associados;

b) da maioria (metade mais um) da diretoria;

c) por resolução da própria assembléia geral, independente de prazo, horário ou justificativa.

1º - O requerimento para convocação da assembléia geral extraordinária, justificará sua necessidade, citando os assuntos da pauta do dia (à exceção do item C acima).

2º - A assembléia geral extraordinária tratará dos assuntos que motivam sua convocação, e de outros, desde que deliberados no início da mesma pela maioria dos presentes.

3º - Passados 5 (cinco) dias do prazo em que a assembléia geral extraordinária foi requerida, sem que a diretoria da entidade tenha convocado, aqueles que requererem a sua realização poderão convocá-la, podendo pedir o mandato a diretoria que negou a sua realização, na mesma assembléia, ficando a critério da mesma, isto é, da assembléia, a decisão sobre a perda do mandato e sendo feita a substituição, de acordo com estes estatutos.

4º - Em qualquer caso, exceto no do item deste artigo, a pauta da assembléia deverá ser divulgada entre os moradores e amigos do bairro.

Art. 15 - Os moradores do bairro que não forem associados, poderão participar das assembléias com direito a voz, entretanto sem direito a voto.

## 2) DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 16 - Será formado por 1 (um) representante de cada setor devidamente eleito nas respectivas assembléias de cada setor.

Art. 17 - Terá função junto à Associação de Moradores e Amigos do Bairro estabelecer uma ligação entre a diretoria e a totalidade dos moradores e Amigos do bairro, levar e trazer informações e sugestões, deli-

berar sobre questões da Associação de Moradores e Amigos do Bairro entre uma assembleia e outra, colaborar com a diretoria nos encaminhamentos de associação, etc.

Art. 18 - Os membros do Conselho poderão ser substituídos a qualquer tempo, por decisão da Assembleia do Bairro, sendo enviado documento da mesma à diretoria da Associação de Moradores e amigos do Bairro.

Art. 19 - O Conselho de Representantes, reunir-se-á ordinariamente de 3 em 3 meses e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Art. 20 - A convocação para as reuniões ordinárias será feita pela diretoria da Associação de Moradores e Amigos do Bairro, e das reuniões extraordinárias será feita por esta mesma diretoria, seja por iniciativa própria, ou por requerimento de 10% (dez por cento) dos representantes, que estejam em exercício, comprovado pelos documentos em poder da diretoria.

Art. 21 - A eleição da diretoria e Conselho Fiscal não ficará condicionada à eleição dos membros do Conselho de Representantes.

### 3) DA DIRETORIA

Art. 22 - A Associação de Moradores e Amigos do Bairro será administrada por uma diretoria composta de 16 (dezesseis) membros eleitos em assembleia geral, para os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e 10 (dez) membros do Conselho Fiscal, sendo 5 (cinco) efetivos e 5 (cinco) suplentes. A diretoria eleita terá o mandato de 2 (dois) anos.

Art. 23 - Ao Presidente compete:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar poderes a um ou mais procuradores, desde que sejam sócios da Associação de Moradores e Amigos do Bairro.
- b) Convocar as reuniões da diretoria.
- c) Abrir, rubricar e encerrar os livros da sociedade.
- d) Assinar, com o 1º secretário, toda a correspondência da entidade.
- e) Autorizar, por deliberação da diretoria, despesas necessárias à manutenção da entidade.
- f) Assinar, com o tesoureiro, todos os cheques e demais papéis que importem em obrigações sociais.
- g) Assinar escritura de aquisição e venda de bens da sociedade, com o tesoureiro, após aprovação da assembleia geral.

1º - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o presidente em seus impedimentos.

b) Colaborar com o presidente em seus trabalhos.

2º - Ao 1º Secretário compete:

- a) Lavrar e assinar atas das reuniões de diretoria e assembleias.
- b) Elaborar toda a correspondência da entidade.
- c) Dirigir os trabalhos da secretaria, tendo a seu cargo o arquivo da sociedade.
- d) Manter em dia o registro de sócios e controle de presença.
- e) Encaminhar à diretoria as propostas de sócios.

3º - Ao 2º Secretário compete:

- a) Substituir e colaborar com o 1º Secretário.

4º - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Assinar, com o presidente, todos os cheques e saques.
- b) Escriturar de forma contábil o livro caixa.
- c) Efetuar mediante comprovante, os pagamentos determinados pela diretoria.
- d) Recolher o dinheiro da Associação em qualquer agência bancária.
- e) Assinar escrituras de aquisição e venda de bens da sociedade juntamente com o presidente, desde que autorizada pela assembleia geral.
- f) Submeter mensalmente à diretoria, e semestralmente ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, um relatório da situação financeira da Associação.

5º - Ao 2º tesoureiro compete:

- a) Substituir e colaborar com o primeiro tesoureiro.

6º - Compete ainda aos diretores:

- a) Colaborar para o desenvolvimento e encaminhamento das tarefas e atividades da diretoria.
- b) Compor comissões diversas para fazer cumprir as finalidades da entidade.
- c) Substituir eventualmente ou definitivamente membros que se afastaram de seus cargos, desde que as substituições sejam deliberadas em reunião da diretoria e falte até 06(seis) meses para completar o mandato.

#### 4) DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 - A Associação terá um Conselho Fiscal, composto de 5(cinco) membros efetivos e 5(cinco) suplentes, eleitos na forma deste estatuto.

to, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira.

## CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 25 - O presidente da Associação de Moradores e Amigos do Bairro 30(trinta) dias antes do término do mandato da diretoria, deverá afixar, em locais de grande aluência, e na sede da Associação, edital de convocação para as eleições, acompanhado pelo regimento eleitoral elaborado pela diretoria.

Art. 26 - Até 03(três) dias antes do prazo para a realização das eleições, o presidente da Associação de Moradores e Amigos do Bairro deverá:

- a) Apresentar a relação completa dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, que terão direito a voto.
- b) Apresentar os livros das atas eleitorais e as folhas de votação, as cédulas, etc.
- c) Providenciar urnas e cabines indevassáveis.

Art. 27 - O registro de candidatos a cargos de diretoria e conselho Fiscal, será efetuado mediante requerimento, em duas vias entregues a um ou mais membros da diretoria, mediante recibo, até 10 (dez dias) antes das eleições.

1º - O requerimento para registro dos candidatos deverá conter os seguintes dados: nome completo, estado civil, profissão e endereço de moradia.

2º - O registro dos candidatos será feito por chapas.

Art. 28 - É assegurado a todo associado, nos termos e nas formas previstas nestes estatutos, o direito de concorrer a cargos da diretoria ou conselho fiscal, desde que seja sócio há mais de 6(seis) meses. Tem direito de votar todos os associados, conforme o capítulo II deste estatuto.

Art. 29 - Não poderão ser votados:

- a) Os que houverem lesado o patrimônio de qualquer associação, quer seja de bairro ou profissional.
- b) Os que não tiverem suas contas aprovadas, referentes a cargos de administração de qualquer associação.
- c) Os que tiverem abandonado os cargos para os quais tenham sido eleitos e empessados, no mandato imediatamente anterior.

- 8
- d) Os que tiverem seus mandatos cassados pela assembleia geral, com base neste estatuto.
  - e) Os que estiverem com seus direitos sociais suspensos.
  - f) Os que estiverem concluído o exercício de 02(dois) mandatos consecutivos excluindo-se o mandato da diretoria provisória de 1(um) ano.

Art. 30 - As normas e processos estabelecidos neste estatuto para eleição da diretoria e do conselho fiscal, são as seguintes:

- a) O presidente da Associação em comum acordo com os concorrentes nomeará os integrantes da mesa de votação, que escolherão entre si um presidente.
- b) O presidente da mesa verificará publicamente, e com a presença dos fiscais das chapas concorrentes, se as urnas estão vazias, passando em seguida a proceder à sua lacração.
- c) As chapas terão o direito a 01(um) fiscal por cada local de votação, devendo apresentar credenciais para visto, e para se informarem sobre seus direitos, obrigações e procedimentos.
- d) Os fiscais terão direito a protesto, que deverá ser constatado em ata, desde que exercitado no curso de votação.

Art. 31 - No recinto das votações somente poderão permanecer:

- a) os componentes da mesa de votação.
- b) os fiscais, desde que suas credenciais estejam visadas pelo presidente da mesa de votação.
- c) os eleitores que estejam aguardando a vez de votar em fila.

1º - Ninguém poderá interferir na vontade do eleitor, nem se aproximar da cabine de votação.

2º - A chamada de votação obedecerá a ordem de colocação na fila.

Art. 32 - A critério da mesa da votação, o presidente poderá dar prioridade para votar sem necessidade de entrar em fila:

- a) As pessoas de idade avançada e aos doentes;
- b) As gestantes ou portadores de criança de colo;
- c) Aos que estejam em horário de trabalho.

Art. 33 - Desde que incluído na lista de votantes o associado poderá votar com qualquer documento que o identifique.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será permitido o voto por procuração.

Art. 34 - O eleitor que não souber assinar o nome, apoiará na lista de votantes a sua impressão digital.

Art. 35 - O presidente da mesa de votação poderá recorrer à autoridade para garantir a ordem.

Art. 36 - O presidente da mesa de votação fará constar da ata eleitoral todos os acontecimentos que ocorrem durante a eleição, inclusive, os protestos dos fiscais e/ou dos associados.

Art. 37 - Após o encerramento da votação, terá início a apuração que será pública e permanente.

Art. 38 - A mesa de apuração deverá ser também constituída por 03(três) sócios, indicados de comum acordo entre os concorrentes, que elegerão entre si um presidente.

1º - Recebida as urnas do presidente da mesa de votação, o presidente da mesa de apuração verificará se houve protestos no curso da votação. Caso tenha havido, em comum com a mesa de apuração passará a decidi-los

2º - Em seguida, conferirá pela lista de votantes, o número de eleitores que votaram, em relação com o número de cédulas. Após isto, passará a proceder a ocupar-se dos votos.

3º - Se o número de cédulas for maior que o número dos votantes, far-se-á a apuração, descontando-se da chapa que maior número de votos teve, a diferença encontrada.

4º - Se o número de cédulas for inferior ou igual à folha de votação, far-se-á a apuração normalmente.

5º - Será vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos.

6º - A eleição será válida desde que participem da mesma, no mínimo 10% (dez por cento) dos associados em condições de voto.

Art. 39 - O presidente da mesa apuradora, tão logo obtenha o resultado da votação, fará a proclamação dos eleitos, e no mesmo ato, os empossará.

Art. 40 - A duração do mandato dos membros da diretoria e do Conselho Fiscal será de 02(dois) anos.

Art. 41 - A qualquer tempo que houver vaga de cargos, eles deverão ser preenchidos em acordo com este estatuto.

10  
\$

## CAPÍTULO VI

### SOBRE A RENDA E O PATRIMÔNIO

Art. 42 - A diretoria proporá à assembléia geral a aplicação dos recursos financeiros, atendendo as finalidades da Associação.

Art. 43 - A diretoria poderá deliberar, sem consulta à assembléia geral, sobre a aplicação de recursos que correspondam até 02(dois) salários mínimos regionais.

Art. 44 - Os sócios não responderão por quaisquer obrigações ou dívidas da Associação, quando não tenham sido consultados sobre as mesmas. Nestes casos, fica a responsabilidade a cargo da diretoria, ou daquele que pessoalmente a tenha contraído.

Art. 45 - Constitui o patrimônio da Associação de Moradores e Amigos do Bairro, as doações, os legados, o fruto de suas atividades financeiras, os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas, os aluguéis de imóveis e os juros bancários.

1º - A administração da Associação de Moradores e Amigos do Bairro da totalidade de seus bens, compete à diretoria.

2º - No caso de dissolução da Associação de Moradores e Amigos do Bairro, que só se dará por deliberação expressa da assembléia geral, convoca cada especificamente para este fim, o seu patrimônio será revertido em favor de uma ou mais instituições de caridade do Bairro que a assembléia determinar.

## CAPÍTULO VII

### DA PERDA DO MANDATO

Art. 46 - Perderá o mandato o diretor ou membro do Conselho Fiscal que:

- a) mudar-se da cidade
- b) renunciar ao cargo
- c) abandonar o cargo
- d) deixar de comparecer a 05(cinco) reuniões consecutivas do órgão ao qual faça parte, sem motivo justo.
- e) Desrespeitar o Estatuto, a Assembléia Geral ou as resoluções destes.
- f) Deixar de cumprir as obrigações para as quais tenha sido eleito.
- g) Dilapidar o patrimônio da Associação.

11  
8

1º - A excessão dos itens a e b deste artigo, todos os demais casos de perda de mandato, serão decididos pela assembleia geral em votação secreta.

2º - Se a perda do mandato e a consequente vacância do cargo, ocorrer até 06(seis) meses antes do término do mandato, o substituto imediato assumirá e completará o tempo. Porém, se faltarem mais de 06(seis) meses para o término do mandato, o cargo será preenchido por eleição da assembleia geral, e o eleito completará o período.

Art. 47 - Se em qualquer época e tempo ocorrer a perda do mandato da maioria dos membros da diretoria e Conselho Fiscal, estes serão considerados inexistentes. Imediatamente deverá ser constituída uma junta governativa de 03(três) membros designada pela assembleia geral para, dentro de 30(trinta) dias, proceder a nova eleição sendo que os eleitos completarão o período.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os que perderem o mandato nos termos da alínea b do artigo 46, somente poderão se candidatar a cargos diversos daquele que exerciam.

## CAPÍTULO VIII DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 48 - A assembleia geral que decretar a perda do mandato de qualquer membro da diretoria, poderá, no mesmo ato e em votação secreta, efetuar o preenchimento dos cargos, desde que falte mais de 06(seis) meses para completar o mandato daquela diretoria.

Art. 49 - Os diretores e conselheiros que abandonarem o cargo ou que tiverem seu mandato cassado pela assembleia geral, não poderão se candidatar a cargos de diretoria e conselho Fiscal da Associação, pelo espaço de 02(dois) anos, a contar da data de abandono ou da cassação.

## CAPÍTULO IX DA ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Art. 50 - Os artigos e parágrafos deste estatuto, só poderão ser alterados pela Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim. ✓

Art. 51 - É vedada a proposição de alterações que visem suprimir os direitos dos associados, o direito e a liberdade de organização e o direito de pensamento e expressão.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E TRANSITORIAIS

Art. 52 - Os cargos da Associação de Moradores e Amigos do Bairro serão exercidos gratuitamente.

Art. 53 - Sem autorização expressa da assembleia geral convocada para tal fim, é vedada a qualquer diretor ou membro do Conselho Fiscal, assumir em nome da Associação, qualquer compromisso político ou financeiro.

Art. 54 - A aplicação das punições estatutárias não excluem o direito de ação civil ou criminal, contra aqueles que dilapidarem, se apropriarem ou danificarem os bens da Associação.

Art. 55 - Estes estatutos foram aprovados pela assembleia geral realizada em 05 de outubro de 1987, artigo per artigo, passando a vigorar imediatamente após a sua aprovação.

BAIRRO DA LUZ, UBÁ (MG) 05/10/1987:

RUA FAGUNDES VARELA, 83 - UBÁ (MG)

CARTÓRIO  
3.º OFÍCIO

Presidente:

Waldir Marques

CARTÓRIO  
3.º OFÍCIO

Vice-Presidente:

Alse Cristiano da Silva

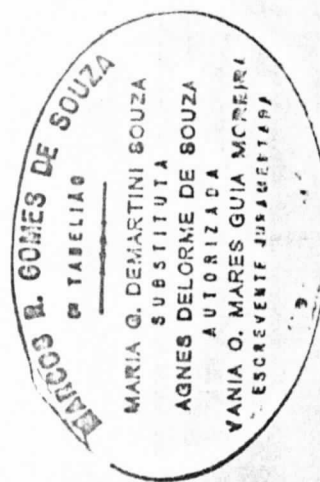
CARTÓRIO  
3.º OFÍCIO

Primeira Secretária: Silene Pacheco de Souza

Segunda Secretária: Vanda Felix Ferreira

Primeiro Tesoureiro: Sebastião Pinto de Souza

Segundo Tesoureiro: José Manoel da Silva



Conselho Fiscal Extivo: Jose Moreira

Conselho Fiscal Extivo: Van derlei Augusto dos Santos

Conselho Fiscal Extivo: Jose Carlos de Souza Barros

Conselho Fiscal Extivo: Sebastiao Remachado

Conselho Fiscal Extivo: Edite Elidio Ramos

Conselho Fiscal Suplente: Luaneise da Silva

Conselho Fiscal Suplente: Joao Dias

Conselho Fiscal Suplente: Maria de Paula Patricia

Conselho Fiscal Suplente: Carlos Jose da Silva

Conselho Fiscal Suplente: Jose Pereira Porto

**SECRETARIA DE TABELIÃO DE SOUZA**

MARIA G. DEMARTINI SOUZA  
SUBSTITUTA

AGNES DELORME DE SOUZA  
AUTORIZADA

FANIA O. MARES GUIA MOREIRA  
ESCREVENTE JURAMENTADA

UBA MG

|                                                 |                                              |                       |            |
|-------------------------------------------------|----------------------------------------------|-----------------------|------------|
| CARTÓRIO SOUZA                                  | Reconheço a                                  | firmas indicadas pela | RECONHECER |
|                                                 | ata de Martin Marques, Jose Cristiano Luis   |                       |            |
|                                                 | Juliano Pacheco de Souza, Alinda Felix       |                       |            |
|                                                 | Terrera, Sebastiao Pinto de Souza, Jose Riri |                       |            |
|                                                 | marcelo Luis, Jose Moreira, dona Be.         |                       |            |
| Uba, 03 de                                      | fev                                          | de 19                 | 88         |
| Em testem.                                      | da verdade                                   |                       |            |
| MARCOS R. GOMES DE SOUZA - TAB. 3º OF. - UBA MG |                                              |                       |            |

|          |            |
|----------|------------|
| BOLIVAR  | B. HTE.    |
| PERAFIEL | — RIO      |
| VEIGA    | — S. PAULO |
| BORGES   | — BRAGLIA  |

|                                                 |                                             |                       |            |
|-------------------------------------------------|---------------------------------------------|-----------------------|------------|
| CARTÓRIO SOUZA                                  | Reconheço a                                 | firmas indicadas pela | RECONHECER |
|                                                 | ata de Jose Carlos Souza Barros, Alinda     |                       |            |
|                                                 | Li Francisco dos Santos, Sebastiao Ferreira |                       |            |
|                                                 | dos Santos, Edite Elidio Ramos, Fran        |                       |            |
|                                                 | cisco da Silva, Luis Aires, dona Be.        |                       |            |
| Uba, 03 de                                      | fev                                         | de 19                 | 88         |
| Em testem.                                      | da verdade                                  |                       |            |
| MARCOS R. GOMES DE SOUZA - TAB. 3º OF. - UBA MG |                                             |                       |            |

|          |            |
|----------|------------|
| BOLIVAR  | B. HTE.    |
| PERAFIEL | — RIO      |
| VEIGA    | — S. PAULO |
| BORGES   | — BRAGLIA  |

Minas (tabela 1) que está profundamente associado com os litais do Itamiranda. Aphanopora, de acordo com o João de Jesus Franco Gonçalves (1950b),

Associação Amarela e Verde de Melhores Pódeas - Seção de Melhores Pódeas - Total - A Presidente da ASP, no uso de suas atribuições, convocou Assembleia Geral Ordinária, na forma dos Estatutos, para proceder a eleição da Diretoria, para o biênio 58/59, no dia 19 (dezanove) de março de 1958, no local a seguir, à Rua D. João de Deus nº 1055 - sala 502, às 15h30 em uma sessão, a qual foi convocada, em número 1931, ou as 19h30m com qualquer número de socios presentes e em dia com suas obrigações sociais. O registro das eleições deveria ser feito no livro de associação, no horário das 14 às 18 horas, inclusive, até o dia 18/3/58. Belo Horizonte, 22 de Janeiro de 1958. (a) Irma Moreira Weston - Presidente.

1.185 - T. 497.990 - X

Companhia de Transportes Urbanos da Região Metropolitana de Belo Horizonte - METRÔ

O 11/0011111 da Companhia acima, encontra-se interrompida e para os fins de direito que, a decisão de Relembro do Assessoria Geral Executiva de Administração, realizada em 20 (vinte) de janeiro de 1968, foi decidida a dissolução da Companhia de Transporte das Unidades da Região Metropolitana de Belo Horizonte - RETHET, conforme disposto na Lei Estadual nº 9.527, de 20 de dezembro de 1967, art. 35 e 36 do Estatuto Social, estando em fase de liquidação, nos termos dos arts. 200 e 21, alínea "c" e 136-VII, da Lei Federal nº 6.404, de 11 de dezembro de 1976.

ALBUQUERQUE DE CASTRO FERREIRA

EDITH.

DE BELLO HORIZONTE

Pelo presente, convoco os Srs. Proprietários para a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA a realizá-la na Sede Social, no dia 04 de novembro de 1988 às 19 horas, em primeira convocação e no dia 12 de novembro de 1988 às 19 horas em segunda convocação, para tratar da seguinte pauta:

1. - ELEIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO E SEUS SUBSTITUTOS PARA O TRIÊNIO 1988 a 1990.

President,

1.180 - T. 497.930 - X

BANAVIT S/A BRASIL TROPICAL ALIMENTICIA

AV150 ADS AC10N15TA5

entregas à disposição dos senhores acionistas.

Estado do Estabelecimento da Associação de Moradores e Amigos do Bairro da Luz (Vila Agrícolas e Adjacências):

com a finalidade de promover a união dos membros em torno de seus direitos e criar meios de fortalecimento e assistência à vida comunitária, além de representar os interesses dos membros junto a órgãos públicos e privados. Será administrada por uma Assembleia Geral, um Conselho Fiscal e uma Diretoria, eleita por dois anos, convocada por um Presidente, um Vice, dois secretários, dois tesoureiros. Em caso de dissolução seu patrimônio será revertido para instituições de caráter do bem-estar.

1. 497.331 - A

[illegible]

1.215 - I. 490.040 - X

[illegible]

1.192 - T. 498.012 - 1

**EXATIDÃO DA SÍNTese DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BARRIO SANTANA**  
 ROCA UNIDEN, SABANA - Mto., Pontal em 2002/3, com base a todo a Classe de Situação Social da Família, a Associação Comunitária do Barrio Santana, localizada no bairro Santana, em Pontal, Mato Grosso do Sul, realizou uma pesquisa com o objetivo de conhecer a realidade social e econômica da população do bairro, bem como a situação da saúde e da educação da população. A pesquisa foi realizada em 2002/3, com o objetivo de conhecer a realidade social e econômica da população do bairro, bem como a situação da saúde e da educação da população. A pesquisa foi realizada em 2002/3, com o objetivo de conhecer a realidade social e econômica da população do bairro, bem como a situação da saúde e da educação da população.

$$\frac{1.194 - 1.498.016}{-}$$

COMPANHIA FABRIL MASCARENHAS

CCG/MF, 16.718.231/Doc1-75

## AVISO AOS AÇIONISTAS

1.21u - T. 498.047 - XX

CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S/A

Fig. 17. 185.756/2001 61

ACTIVIDADES DE LOS ACCIONISTAS

[illegible]

1559 - 149 = 621 - 1

O MOVIMENTO DO GRAAL NO BRASIL - HOS PRESSIONES NA PR  
Belo Horizonte - Minas Gerais - Movimento em Estadio para o re  
vinto Civil e Faleiros Unidos em defesa da liberdade no dia 15 de 1971  
LUIZ, 35-36-37-38-39-40-41-42-43-44-45-46-47-48-49-50-51-52-53-54-55-56-57-58-59-60-61-62-63-64-65-66-67-68-69-70-71-72-73-74-75-76-77-78-79-80-81-82-83-84-85-86-87-88-89-90-91-92-93-94-95-96-97-98-99-100-101-102-103-104-105-106-107-108-109-110-111-112-113-114-115-116-117-118-119-120-121-122-123-124-125-126-127-128-129-130-131-132-133-134-135-136-137-138-139-140-141-142-143-144-145-146-147-148-149-150-151-152-153-154-155-156-157-158-159-160-161-162-163-164-165-166-167-168-169-170-171-172-173-174-175-176-177-178-179-180-181-182-183-184-185-186-187-188-189-190-191-192-193-194-195-196-197-198-199-200-201-202-203-204-205-206-207-208-209-210-211-212-213-214-215-216-217-218-219-220-221-222-223-224-225-226-227-228-229-230-231-232-233-234-235-236-237-238-239-240-241-242-243-244-245-246-247-248-249-250-251-252-253-254-255-256-257-258-259-260-261-262-263-264-265-266-267-268-269-270-271-272-273-274-275-276-277-278-279-280-281-282-283-284-285-286-287-288-289-290-291-292-293-294-295-296-297-298-299-300-301-302-303-304-305-306-307-308-309-310-311-312-313-314-315-316-317-318-319-320-321-322-323-324-325-326-327-328-329-330-331-332-333-334-335-336-337-338-339-340-341-342-343-344-345-346-347-348-349-350-351-352-353-354-355-356-357-358-359-360-361-362-363-364-365-366-367-368-369-370-371-372-373-374-375-376-377-378-379-380-381-382-383-384-385-386-387-388-389-390-391-392-393-394-395-396-397-398-399-400-401-402-403-404-405-406-407-408-409-410-411-412-413-414-415-416-417-418-419-420-421-422-423-424-425-426-427-428-429-430-431-432-433-434-435-436-437-438-439-440-441-442-443-444-445-446-447-448-449-450-451-452-453-454-455-456-457-458-459-460-461-462-463-464-465-466-467-468-469-470-471-472-473-474-475-476-477-478-479-480-481-482-483-484-485-486-487-488-489-490-491-492-493-494-495-496-497-498-499-500-501-502-503-504-505-506-507-508-509-510-511-512-513-514-515-516-517-518-519-520-521-522-523-524-525-526-527-528-529-530-531-532-533-534-535-536-537-538-539-540-541-542-543-544-545-546-547-548-549-550-551-552-553-554-555-556-557-558-559-560-561-562-563-564-565-566-567-568-569-570-571-572-573-574-575-576-577-578-579-580-581-582-583-584-585-586-587-588-589-590-591-592-593-594-595-596-597-598-599-600-601-602-603-604-605-606-607-608-609-610-611-612-613-614-615-616-617-618-619-620-621-622-623-624-625-626-627-628-629-630-631-632-633-634-635-636-637-638-639-640-641-642-643-644-645-646-647-648-649-650-651-652-653-654-655-656-657-658-659-660-661-662-663-664-665-666-667-668-669-670-671-672-673-674-675-676-677-678-679-680-681-682-683-684-685-686-687-688-689-690-691-692-693-694-695-696-697-698-699-700-701-702-703-704-705-706-707-708-709-710-711-712-713-714-715-716-717-718-719-720-721-722-723-724-725-726-727-728-729-730-731-732-733-734-735-736-737-738-739-740-741-742-743-744-745-746-747-748-749-750-751-752-753-754-755-756-757-758-759-760-761-762-763-764-765-766-767-768-769-770-771-772-773-774-775-776-777-778-779-780-781-782-783-784-785-786-787-788-789-790-791-792-793-794-795-796-797-798-799-800-801-802-803-804-805-806-807-808-809-810-811-812-813-814-815-816-817-818-819-820-821-822-823-824-825-826-827-828-829-830-831-832-833-834-835-836-837-838-839-840-841-842-843-844-845-846-847-848-849-850-851-852-853-854-855-856-857-858-859-860-861-862-863-864-865-866-867-868-869-870-871-872-873-874-875-876-877-878-879-880-881-882-883-884-885-886-887-888-889-890-891-892-893-894-895-896-897-898-899-900-901-902-903-904-905-906-907-908-909-910-911-912-913-914-915-916-917-918-919-920-921-922-923-924-925-926-927-928-929-930-931-932-933-934-935-936-937-938-939-940-941-942-943-944-945-946-947-948-949-950-951-952-953-954-955-956-957-958-959-960-961-962-963-964-965-966-967-968-969-970-971-972-973-974-975-976-977-978-979-980-981-982-983-984-985-986-987-988-989-990-991-992-993-994-995-996-997-998-999-1000-1001-1002-1003-1004-1005-1006-1007-1008-1009-1010-1011-1012-1013-1014-1015-1016-1017-1018-1019-1020-1021-1022-1023-1024-1025-1026-1027-1028-1029-1030-1031-1032-1033-1034-1035-1036-1037-1038-1039-1040-1041-1042-1043-1044-1045-1046-1

1 22X - 1. 433. 060 -

EXTRATO DO ESTADO - SOCIEDADE COMUNITÁRIA HABITACIONAL  
A Sociedade Comunitária Habitacional é uma entidade civil de direito privado, sem fins

[illegible]

1.205 - 1.488.030 -

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE  
PASSAGEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SETE-  
MIO  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA

# CO - ASSEMBLEIA GERAL

[illegible]

www.oxfordjournals.org

[illegible]

Divall's - P. 1111111

CARTORIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Apresentado hoje para registro e registrado sob o numero 161

número de ordem 3886, no livro 20A de Registro Civil das Pessoas

Cidade de Curitiba de 1988 folhas 97 Extensão Estadual

Osman os Sanches de Curitiba Paraná